



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 573 de 10 de outubro de 2001.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 4.º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 304, de 12/09/96".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 304 de 12/09/96 e seus incisos I e IV passam a ter a redação seguinte:

ART. 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social será o Secretário Municipal de Fazenda consentindo-lhe:

I – gerir e coordenar a execução do fundo e a aplicação de seus recursos, de acordo com o plano de ações do CMAS.

II –

III –

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Sub Secretário de Bem Estar Social.

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV -

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem 22/GP

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47